**CONTRATO Nº 003-B/2023-PE.**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI**, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Soares Leitão, denominado CONTRATANTE, e a empresa **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 08.979.527/0001-11, com sede na Rua 1.136, 644, Qd 244 Lt 18 Sala 03, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP 74180-150, Fone (62) 3095-2737, e-mail: rorizweb@rorizweb.com.br, representada pelo Sr. Paulo Sérgio Roriz, CPF nº 101.014.201-10, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei nº 10.520/2002, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023, conforme o Processo Administrativo nº 003/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos para estruturação e manutenção da Escola Municipal Eva Sousa de Oliveira, na área urbana de Campo Largo do Piauí – PI,** em conformidade com os termos do Edital e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é **R$ 9.671,96 (nove mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos),** conforme proposta financeira apresentada e planilha abaixo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UND | QTD | VLR. UNIT. (R$) | VLR. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | TROMPETE SIB WTRM 30N ESSENCE | MAGNUM | UND | 3 | 1.923,99 | 5.771,97 |
| 6 | BOMBARDINO SIB WEPM 45N | QUASAR | UND | 1 | 3.899,99 | 3.899,99 |
| Valor Total - R$ 9.671,96 (nove mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) | | | | | | |

2.1.1. Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviço.

PAULO SERGIO RORIZ:10101420110 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO RORIZ:10101420110 Dados: 2023.04.25 14:16:14 -03'00'

2.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com cada fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto de recebimento dos objetos correspondentes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei nº 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

2.3 O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.

2.4. Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

2.5. Na ocorrência de eventuais atrasos no pagamento devido pelo Poder Público, e somente a este imputável, o valor deste será acrescido de parcela a ser calculada nos termos e com base no índice previsto do art. 1º-F, a Lei nº 9.494/97, e que substituirá tanto a atualização monetária do pagamento atrasado quanto os juros, remuneratórios e moratórios, porventura incidentes.

2.6. Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam o fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 Os recursos para pagamento do objeto constante do presente contrato, correrão por conta dos seguintes recursos financeiros: Orçamento Geral do Município/Termo de Convênio nº 01/2022 – SASC x Município de Campo Largo do Piauí; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão de ordem de fornecimento;

b) Manter, durante o período de vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento licitatório;

c) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

c) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o fornecimento e os termos estabelecidos neste Contrato;

d) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PAULO SERGIO RORIZ:10101420110 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO RORIZ:10101420110 Dados: 2023.04.25 14:16:27 -03'00'

## CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

5.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.

5.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecido nos termos do item 4.1 do presente contrato.

5.2.1. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração / Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ – PI enviará o *termo de desclassificação*, efetuando a prestação do serviço licitado com a próxima licitante classificada.

5.2.2. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

5.2.3. O recebimento do material solicitado será realizado pela equipe de atesto da Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI, e não estando estes em conformidade com pedido solicitado, será feita a devolução imediata a empresa contratada.

5.2.3. Após realizada a devolução de produtos em desconformidade com a licitação vigente, a empresa contratada deverá proceder a troca imediata dos produtos corretos em conformidade com o pedido solicitado pela empresa contratante.

## CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita por servidor designado da Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ – PI.

6.2. A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação aos itens fornecidos.

6.3. Os itens fornecidos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, e definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto do recebimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá vigência até **31/12/2023**, a partir da data de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para prestação do serviço, sujeita a CONTRATADA a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o serviço não prestado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

8.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no item 7.3 deste Contrato.

8.3. No caso de inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

PAULO SERGIO RORIZ:10101420110
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO RORIZ:10101420110
Dados: 2023.04.25 14:16:38 -03'00'

a) Advertência, em caso de atraso em até 05 (cinco) dias;

b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ – PI, por prazo não superior a 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensa de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3.1. As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

8.6. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

8.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

PAULO SERGIO RORIZ:10101420110 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO RORIZ:10101420110 Dados: 2023.04.25 14:16:48 -03'00'

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a” , “h” e “m” do subitem 9.1 deste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Os direitos da Administração Pública serão reconhecidos, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

PAULO SERGIO RORIZ:10101420110 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO RORIZ:10101420110 Dados: 2023.04.25 14:17:13 -03'00'

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Porto - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 11.346/2004 e Lei nº 10.520/2002.

CAMPO LARGO DO PIAUÍ (PI), 24 de abril de 2023.

**Jairo Soares Leitão**

**Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí – PI**

**CONTRATANTE**

PAULO SERGIO RORIZ:10101420110

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO RORIZ:10101420110
Dados: 2023.04.25 14:17:23 -03'00'

**RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1- _____

CPF:
RG:

2- _____

CPF:
RG: